



Bruxelas, 30.11.2016
COM(2016) 765 final

ANNEX 1

ANEXO

da

Proposta de

DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

que altera a Diretiva 2010/31/UE relativa ao desempenho energético dos edifícios

{ SWD(2016) 408 final }

{ SWD(2016) 409 final }

{ SWD(2016) 414 final }

{ SWD(2016) 415 final }

ANEXO

Os anexos da diretiva são alterados do seguinte modo:

1. O anexo I é alterado do seguinte modo:

(a) O ponto 1 passa a ter a seguinte redação:

«1. O desempenho energético de um edifício reflete o consumo energético típico para o aquecimento, a água quente para uso doméstico, a ventilação e a iluminação.

O desempenho energético de um edifício é expresso por um indicador numérico da utilização de energia primária em kWh/(m². y), harmonizado para efeitos de certificação do desempenho energético, bem como de cumprimento dos requisitos mínimos de desempenho energético. O desempenho energético e a metodologia aplicada para a sua determinação devem ser transparentes e abertos à inovação.

Os Estados-Membros descrevem a sua metodologia de cálculo nacional de acordo com o quadro do anexo nacional das normas europeias correspondentes elaboradas ao abrigo do mandato M/480 conferido pela Comissão Europeia ao Comité Europeu de Normalização (CEN).»;

(b) O ponto 2 passa a ter a seguinte redação:

«2. As necessidades de energia para aquecimento, arrefecimento, água quente para uso doméstico e ventilação adequada são calculadas de modo a assegurar níveis mínimos de higiene e conforto, definidos pelos Estados-Membros.

O cálculo da energia primária baseia-se em fatores de energia primária por vetor de energia, que, por sua vez, podem basear-se em médias anuais ponderadas, nacionais ou regionais, ou em informações mais específicas disponibilizadas para cada sistema urbano.

Os fatores de energia primária devem deduzir a quota de energias renováveis dos vetores de energia, de modo a que os cálculos tratem de forma igual: a) a energia proveniente de fontes renováveis gerada no local (além do contador, isto é, não contabilizada como fornecida), e b) a energia proveniente de fontes renováveis fornecida através do vetor de energia.»;

(c) No ponto 4, o texto introdutório passa a ter a seguinte redação:

«4. Deve ser tida em conta a influência positiva dos seguintes aspetos:»;

2. O anexo II é alterado do seguinte modo:

(a) O ponto 1, primeiro parágrafo, passa a ter a seguinte redação:

«1. As autoridades competentes, ou os organismos nos quais as autoridades competentes tenham delegado as responsabilidades pela aplicação prática do sistema de controlo independente, selecionam de forma aleatória alguns dos certificados de desempenho energético emitidos anualmente e procedem à sua verificação. A amostra deve ser de dimensão suficiente para assegurar resultados com significado estatístico.»;

(b) É aditado o seguinte ponto 3:

«3. Sempre que sejam adicionadas informações a uma base de dados, as autoridades nacionais devem poder identificar a pessoa que está na origem da adição, para efeitos de acompanhamento e verificação.».